

Lei nº 899, de 14 de Abril de 2010

"Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Municipal"

Autor: Vereador Clayton Fernandes Baptista

Processo: 461/09

Projeto: 029/09

Promulgação: 14/04/2010

Publicação: Boletim Oficial do Município nº 400 de 17/04/2010

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 8^a Sessão ordinária, realizada no dia 30 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2º. A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), contados para todas as direções do centro dos portões de entrada e saída das escolas.

Parágrafo único. Serão afixadas placas nas proximidades para indicar a área escolar de segurança.

Art. 3º. A Prefeitura de Bertioga através de seus departamentos competentes deverá:

I - viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em prefeitas condições de uso;
- c) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II - coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico ou que gerem discriminação racial ou social;

III - controlar, através do comércio em geral nas proximidades das escolas o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) fogos de artifícios;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências;
- d) drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 4º. A Prefeitura de Bertioga, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura de Bertioga, através de seus departamentos competentes e em parcerias com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, com Sindicato dos Professores e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura de Bertioga regulamentará esta lei através de Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de Abril de 2.010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município